Parlamentar Proponente	Objeto da Despesa	Valor Total da Emenda
DANIEL RUIZ	Custear as despesas de hospedagm e alimentaçãodos atletas nos Campeonatos Estaduais de Basquetebol de base/2026	R$ 60.000,00
JEFERSON APARECIDO LOPES	Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB - Confederação Brasileira de Basketball e CBC - Comitê Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível Nacional nas categorias Sub 19 e Sub 23, sexo feminino, com atletas na faixa etária de 18 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, ourindas das categorias de base de Clubes do Estado e dos Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul, organizados pela Confederação Brasileira de Basketball.	R$ 40.000,00
RENER BARBOSA PACHE	Custear as despesas de taxas de isncrição de atletas e das equipes nos Campeonato Estaduais de Basquetebol de Base e Adulto/2026	R$ 30.000,00

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15 – fundado em 28/03/2014
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai
Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000
Email – maracajubasquetebolclube@outlook.com
Instagram - maracajubasquetebolclube

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026
ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1.Dados Cadastrais		
Entidade/Instituição/Cidadão: MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE-MBC		**C.N.P.J:** 20.711.633/0001-15
Endereço (Rua, Bairro, Cidade): Av. Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Para uai — Maracaju — Mato Grosso do Sul		
E-mail maracajubasquetebolclube@outlook.com		
Site Oficial de Transparência: Em construção.		
Telefone xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**Celular** (67)9 8444-9628	**Contato** maracajubasquetebolclube@outlook.com

2.Dados Cadastrais Representante Legal		
Nome do responsável: Edilson dos Santos Gonçalves		**Cargo:** Presidente
CPF: 030.793.971-50	**Telefone/Celular:** 9 8444-9628	**E-mail:** edilson_santos5@hotmail.com
Endereço completo: Rua Projetada, s/n - Quadra 59 lote 3G, Jardim Ibarra, Maracaju, Mato Grosso do Sul		

3.Dados do Parlamentar		
Código da Emenda:	**Unidade Parlamentar:** Municipal	
Parlamentar Autor: Jeferson Aparecido Lopes	**Partido:** **PP**	
Ato normativo de aprovação da emenda: Lei nº 2.243, de 16 de dezembro de 2026		
Órgão Financiador: **Secretaria Municipal de Esportes**		
Área de atendimento: Esporte		
Valor Total da Emenda: R$ 40.000,00		
Conta específica: Banco Brasil	**Agência:** 0211-9	**Conta Corrente:**

4.Classificação Orçamentária
Unidade Orçamentária: **08.002 – Fundo de Assistência ao esporte amador de Maracaju**
Função: **27 – Desporto e lazer**
Subfunção: **812 – Desporto comunitário**
Programa: **17 - Esporte e Lazer - um compromisso com a Inclusão e a Saúde**
Ação: **2.098 - Manter as atividades do Fundo do Esporte Amador**
Natureza da Despesa: **3.3.50.41 - Contribuições**
Fonte de recurso: **1.500.7011 - Identificação de emendas parlamentares municipais impositivas**

5.Descrição do Projeto

Identificação do Objeto:

Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB-Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comite Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 17 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 16 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball.

Local da Execução do Projeto:	**Prazo de Execução**	
	Início	**Término**
Conforme Calendáriodo CBC o Campeonato Brasileiro Interclubes (CBI) Sub-17/2026 terá fases classificatórias e finais para a categoria masculina, com datas e sedes definidas pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB) sendo a fase classificatória A e B de 25 abril a 03 de maio. O Campeonato Brasileiro Interclubes-CBI Sub-23 Feminino – Etapa 1 será de 13 a 21 de setembro e a etapa 2 de 29 de novembro a 07 de dezembro de 2026.	01/04/2026	31/12/2026

Diagnóstico da situação atual:

O Maracaju Basquetebol Clube - MBC é um Clube Esportivo, representante oficial do Município, na modalidade de Basquetebol, fundado em 28 de março de 2014, filiado na Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul, Confederação Brasileira de Basquetebol-CBB e CBC-Comite Brasileiro de Clubes.

O MBC irá completar em março seu 12º aniversário de funcionamento, apesar de ser um Clube recém fundado vêm atingindo os objetivos propostos, onde têm a meta principal de incentivar o Basquetebol em nosso Município em todas as categorias, participando de eventos realizados pelas Federações onde o Clube é filiado e outros entidades promotoras de eventos.

Hoje devido ao trabalho desenvolvido nossa cidade já possui uma cultura do Basquetebol.

Desde sua fundação representa a cidade de Maracaju nos eventos relacionados com a modalidade de Basquetebol promovidos por órgãos que dirigem o Basquetebol em nosso Estado e País.

Existe uma parceria com a Secretaria Municipal de Esportes de Maracaju no sentido de oferecer uma infra-estrutura para treinamentos dos atletas, pois a Secretaria é um órgão governamental e não pode ser filiada a Federação e conseqüentemente participar dos eventos esportivos por elas realizados.

Temos uma Escola pública "Manoel Ferreira de Lima" que desenvolve um excelente trabalho de iniciação com seus alunos e que por vários anos vêm disputando e conseguindo várias conquistas

brilhantes em jogos escolares a nível estadual e nacional.
No ano de 2025 participamos de todos os Campeonatos Estaduais de Base promovidos pela Federação de Basketball do MS e cedemos vários atletas para as seleções de Base do nosso Estado.
Também foi iniciado pelo Clube o Projeto Basquetebol na Escola "Bom de Cesta e Bom de Nota" em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Maracaju, realizado em 06 Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Temos também cerca de 250 atletas treinando, nas categorias Sub 13, Sub 15, Sub 17, adulto e sênior, com atividades de 02 até 04 sessões semanais.
O Clube nestes dois anos (2024 e 2025) ampliou formas de assistir crianças, adolescentes e adultos no exercício do convívio social e da cidadania usando o esporte, especificamente o basquetebol, como elo e motivação, através do treinamento esportivo e participação em eventos.
O trabalho é desenvolvido em vários locais: l) Ginásio de Esportes Newton Lemes Marcondes 'Louquinho", 2) Quadra Coberta da Escola Municipal João Pedro Fernandes, 3) Quadra Coberta da Escola Municipal Jose Pereira da Rosa, 4) Quadra Coberta da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, 5) Quadra Coberta da Escola Estadual Cel. Lima de Figueiredo, 6) Quadra Coberta do CEPE Cambarai, 7) Arena Maracaju "AdersinoValensuela Gomes".
Visando dar um salto mais alto a Diretoria filiou o Clube no CBC – Comitê Brasileiro de Clubes e FENACLUBES-Federação Nacional de Clubes no ano de 2021. Estes órgãos liberam recursos financeiros para financiar algumas ações do Clube, como por exemplo: 1) Custeio de passagens e hospedagem em competições a nível Nacional e após 02 anos de filiação abre ajuda para custeio de material esportivo e construção esportiva para o Clube filiado.
Em 2022 por questões financeiras tivemos que solicitar junto ao CBC – Comitê Brasileiro de Clubes e FENACLUBES um pedido de desligamento temporário até conseguirmos um novo patrocínio para custear as taxas de mensalidades.
Nosso Clube hoje tem uma Diretoria Executiva com capacidade para desenvolver ações e nestes dois últimos anos, além de conquistas esportivas, também conseguiu o Certificado de junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA, Títulode Utilidade Publica Municipal,Título de Utilidade Publica Estadual e para 2026 iremos retornar o Clube para o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC.

Justificativa:
A participação da equipe do MBC no Campeonato CBI de Basquete de Clubes representa uma oportunidade estratégica e fundamental para o desenvolvimento esportivo, social e institucional do clube.Visando dar um salto mais alto, a Diretoria do MBC, resolveu investir no esporte de rendimento na categoria adulto feminino e masculino, participando dos Campeonatos Brasileiro de Clubes e do Campeonato Brasileiro de Basquetebol Adulto. A escolha foi nas categorias Sub 17 e Sub 23, pois o Basquetebol em nosso estado está necessitando de parceiros para desenvolver a modalidade, sendo que podemos ingressar direto no alto nível Nacional, sem muito investimento. Também está em nosso foco à participação do basquetebol masculino no caso o Sub 17, em razão disso filiamos o Clube no Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e na Federação Nacional de Clubes-FENACLUBES.O campeonato reúne equipes de alto nível, proporcionando aos atletas experiências competitivas que elevam o padrão técnico e tático. As categorias Sub-17 e Sub-23 são etapas cruciais na transição para o basquete adulto, permitindo que jovens talentos consolidem suas habilidades em um ambiente de excelência.
Para implantar esta ação, vamos precisar de recurso para as taxas de inscrição de equipes e atletas, que ainda não dispomos, mas já temos uma base estruturada na Secretaria Municipal de Esportes de Maracaju, bem como dirigentes experientes que já executaram este trabalho. Outro ponto é que Mato Grosso do Sul faz um grande investimento no esporte de Base e Escolar, melhorando e ampliando as condições de participação, alcançando um patamar que há muito tempo não tínhamos visto. Agora está iniciativa de investimentos nas equipes de alto rendimento, proporcionará condições aos nossos atletas formados nas bases de continuar sua trajetória na vida esportiva como atleta. A única forma de fazer isso é participar das competições a nível nacional, mesmo sabendo que iremos encontrar grandes dificuldades para enfrentar os adversários que estão avançados nesta prática esportiva.
O basquete é ferramenta de inclusão e transformação social. A presença da equipe no campeonato

inspira jovens da comunidade, promovendo valores de cidadania, saúde e educação. O clube MBC se posiciona como agente ativo na promoção do esporte e na construção de oportunidades para a juventude. Por vários anos realizamos um Campeonato Municipal com 18 Edições, com uma boa média de participação de atletas entre 90 atletas no masculino e 40 atletas no feminino, todos de nossa cidade.
Temos também cerca de 150 atletas treinando basquetebol, nas categorias Sub 14, Sub 16, Sub 18, para implantar este novo grupo nesta transição para a categoria adulta. Participar destas competições fortalece o compromisso do clube com a formação integral dos atletas, incentivando disciplina, trabalho em equipe e superação. Estas ações que o Clube realiza alcançam todas as camadas sociais da nossa cidade e estado, sendo os mais beneficiados os participantes da classe menos favorecidas, pois são atletas que não possuem recursos financeiros para concretizar atividades como treinamentos e viagens a nível nacional.

Objetivo Geral:
Custear as despesas de taxas de inscrição de atletas e equipe nos eventosna categoria adulta junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comite Brasileiro de Clube, nas categorias Sub 17 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 16 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball

Objetivo Específico:
*Garantir a inscrição oficial das equipes adultas, Sub 17 e Sub 23 nas competições junto a CBB;
*Custear integralmente a taxa de inscrição exigida pela organização do campeonato, assegurando a participação regular e dentro das normas estabelecidas;
*Cobrir os custos individuais de inscrição dos atletas, garantindo que todos os atletas selecionados possam competir sem restrições financeiras;
*Contribuir para a valorização e motivação dos atletas;
*Demonstrar o compromisso do clube MBC em investir na carreira esportiva dos jovens, incentivando dedicação, disciplina e engajamento;
*Utilizar a participação em tais competições como ferramenta de integração e inspiração para a comunidade maracajuense, mostrando que o investimento no esporte gera impacto positivo além das quadras.
*Fortalecer o papel social do clube em nossa cidade e estado divulgando o nome do município de Maracaju no âmbito esportivo nacional.

Metas Quantitativas:
*Atender até 50 atletas e comissão técnica na participação dos campeonatos realizados pelo CBB e CBI
*Assegurar o pagamento de 100% das taxas de inscrição exigidas pela organização para equipes e atletas, nas competições do CBI;
*Garantir a inscrição da fase de 1 equipe na categoria Sub-17;
*Garantir a inscrição da fase de 1 equipe na categoria Sub-23;
* Viabilizar a participação de 12 atletas inscritos na categoria Sub-17.
*Viabilizar a participação de 12 atletas inscritos na categoria Sub-23.
*Garantir que o clube esteja oficialmente representado em 2 categorias distintas no CBI 2026, ampliando sua presença competitiva;
*Revelar de 02 a 05 atletas do Clube para as seleções nacionais.

Metas Qualitativas:
*Proporcionar experiências competitivas de alto nível que contribuam para o crescimento técnico, tático e físico dos jogadores da nossa região.
*Estimular o espírito de cooperação, disciplina e união entre atletas e comissão técnica, consolidando a identidade do grupo.
*Reforçar o compromisso do clube MBC com a formação de jovens talentos, criando um caminho sólido para a transição ao basquete adulto.
*Ampliar a presença e reconhecimento do Maracaju Basquetebol Clube no cenário esportivo nacional, fortalecendo sua imagem perante torcedores, patrocinadores e comunidade.
*Demonstrar aos atletas que Maracaju investe em suas carreiras, incentivando dedicação e permanência

no projeto esportivo.
*Promover a integração social e o bem-estar dos participantes, com alto nível de satisfação (80% +) verificado por pesquisa de satisfação ao final do projeto.

Resultados esperados:
*Garantir que as equipes Sub-17 e Sub-23 estejam oficialmente inscritas e participem de todas as etapas da competição;
*Garantir que as equipes Sub-17 e Sub-23 estejam oficialmente inscritas e participem de todas as etapas da competição;
*Identificar e consolidar jovens atletas com potencial para integrar seleções estaduais e nacionais, mantendo o compromisso com a formação e projeção de novos talentos;
*Apoiar os objetivos da CBI de fomentar o basquete de base e fortalecer a modalidade no Brasil, participando ativamente do processo de desenvolvimento esportivo.
*Obter classificação das nossas equipes entre as 10 primeiras colocadas em cada categoria que participarmos nas competições;
*Ter pelo menos 01 atleta das nossas equipes eleitas MVP da partida;
*Ganhar visibilidade de marca e reconhecimento no mercado ou no ambiente esportivo, através de prêmios, menções e destaque em redes de competidores.

Recursos logísticos e capacidade instalada:
*Veículos ou parcerias para transporte dos atletas até locais de treino por meio da Secretaria de Esportes;
*03 locais de Treinamentos esportivos: Ginásio de Esporte Louquinho, Arena Maracaju e Quadra Coberta da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima.
*Material esportivo: 30 Bolas de Basquetebol Profissional, 20 Cones, 30 Coletes, 06 Uniformes de Jogo e passeio.
*Recursos Humanos: 05 Técnicos esportivos, 01 Contador, 08 dirigentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
*Estrutura administrativa consolidada para gerir recursos financeiros e logísticos;
*Experiência prévia em participação de competições nacionais do CBI;

Há quantos anos a entidade desenvolve este projeto:
Nesta categoria a nível nacional de 16 a 23 anos feminino foi desenvolvida em 2021. Na categoria Sub 17 anos masculino ainda não participamos em nenhuma competição a nivel nacional.

Do total de beneficiados com o projeto quantos estão cadastrados no CADUNICO (em percentual)?
Em torno de 30%.

Das atividades do projeto em quantas há a efetiva participação da família (em percentual)?
Em torno de 100%.

6.Equipe Profissional da Entidade (se for o caso)

Tipo	Quantidade
Voluntários	10
Equipe de Apoio (Limpeza, serviços gerais, administrativos)	00
Equipe Técnica (para a atividade fim da entidade)	06

7.Cronograma de Execução

Etapa	Descrição da etapa	Atividades principais	Inicio	Término
01	Participação Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-17 5x5 Masculino com sede a definir pelo CBB.	*Inscrever 01 equipe na categoria Sub 17 masculino junto a Confederação Brasileira de Basketball-CBB. *Inscrever 25 atletas na categoria Sub 17 masculino junto a Confederação Brasileira de	16/05/2026	24/05/2026

		Basketball-CBB.		
02	Participação Campeonato Brasileiro de Interclubes-CBI 5x5 Sub 23 feminino com sede a definir pelo CBB.	*Inscrever 01 equipe na categoria Sub 23 feminino junto a Confederação Brasileira de Basketball-CBB. *Inscrever 25 atletas na categoria Sub 23 feminino junto a Confederação Brasileira de Basketball-CBB.	13/09/2026	21/09/2026

8.Plano de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase/ Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Realizar o pagamento de taxa de inscrição de atletas junto Confederação Brasileira de Basketball-CBB referente Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-17 5x5 Masculino	pessoa	25	25/04/2026	03/05/2026
01	01	Realizar o pagamento de taxa de inscrição de equipes junto Confederação Brasileira de Basketball-CBB referente Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-17 5x5 Masculino	equipe	01	25/04/2026	03/05/2026
01	02	Realizar o pagamento de taxa de inscrição de atletas junto Confederação Brasileira de Basketball-CBB referente Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-23 5x5 Feminino.	pessoa	25	13/09/2026	21/09/2026
01	02	Realizar o pagamento de taxa de inscrição de equipes junto Confederação Brasileira de Basketball-CBB referente Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-23 5x5 Feminino.	equipe	01	13/09/2026	21/09/2026

09.Especificação da Aplicação dos Recursos (em R$) por Etapa/Fase			
Meta	**Natureza da Despesa**	**Tipo**	**Valor em R$**
01	Despesas com encargos da Confederação Brasileira de Basketball-CBB	Inscrição individual de atletas	R$ 25.000,00
01	Despesas com encargos da Confederação Brasileira de Basketball-CBB	Inscrição de equipes na competição	R$ 15.000,00
Total			**R$ 40.000,00**

10. Cronograma de Desembolso (em R$)					
janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
xx	xx	xx	R$ 40.000,00	xx	xx
julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
xx	xx	xx	xx	xx	xx

11.Parâmetros de medição dos objetivos		
Objetivo/meta	**Comprovação**	**Quantidade**
*Atender até 50 atletas e comissão técnica na participação dos campeonatos realizados pelo CBB e CBI e assegurar o pagamento de 100% das taxas de inscrição exigidas pela organização para equipes e atletas, nas competições do CBI;	Recibos e Notas Fiscais de pagamento.	2
Participar de 2 competições do calendário de 2026 do CBB-Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comite Brasileiro de Clube, nas categorias Sub 17 Masculino e Sub 23 Feminino.	Tabelas dos Campeonatos e Jogos divulgados pela CBB-Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comite Brasileiro de Clube.	02
Garantir que o clube esteja oficialmente representado em 2 categorias distintas no CBI 2026.	Relatório Final expedido pela organização da competição do CBC.	02
Garantir que o clube esteja oficialmente representado em 2 categorias distintas no CBI 2026.	Matérias esportivas divulgadas nos sites de noticias.	10

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que o presente Plano de Trabalho atende integralmente aos requisitos, comprometendo-nos com a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e a prestação de contas.

Local e Data	**Assinatura**
Maracaju-MS, 06 de março de 2026.	**Edilson dos Santos Gonçalves** **Presidente do MBC**

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILSON DOS SANTOS GONCALVES
Data: 05/03/2026 15:39:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Maracaju - MS

Formulário **PLANO DE TRABALHO DAS ENTIDADES**

Comprovante de preenchimento - 05/03/2026 às 15:04:17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS - SECRETARIA MUNCIPAL DE GOVERNO

ENVIO DE INFORMAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTARES DE 2026

COMPROVANTE DE ENVIO

SEU PROTOCOLO: PLTEP-28

ENTIDADE MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE-MBC, ENVIOU O PLANO DE TRABALHO CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

Protocolo PLTEP-28	
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	
NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE	MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE-MBC
CNPJ	20.711.633/0001-15
RESPONSÁVEL	EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES
TELEFONE	(67) 9844-49628
E-MAIL	edilson_santos5@hotmail.com
DOCUMENTOS	
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	Arquivo enviado
PLANO DE TRABALHO	Arquivo enviado
CND MUNICIPAL	Arquivo enviado
CND ESTADUAL	Arquivo enviado
CND FEDERAL	Arquivo enviado
DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO	Arquivo enviado

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai
Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000
Email – maracajubasquetebolclube@outlook.com
Instagram - maracajubasquetebolclube

Maracaju-MS, 25 de maio de 2026.
Oficio – 011/2026.
Assunto: Solicita Termo de Fomento referente a emenda do Vereador Jeferson Aparecido Lopes - PLTEP-28
De: Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente do MBC - Maracaju Basquetebol Clube
Para: Wildemar da Silva Souza
DD. Secretário Municipal de Esportes de Maracaju

Prezado Senhor

Venho por meio deste encaminhar a documentação do Maracaju Basquetebol Clube-MBC para realizar o Termo de Fomento, referente a emenda parlamentar do Vereador Jeferson Aparecido Lopes-PLTEP-28, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com objeto de "Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comitê Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 15 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 14 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball.".

Certo de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para reafirmar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente

Acompanhe o MBC - Instagram: @maracajubasquetebolclube

RECEBEMOS
EM: 02 / 06 / 26
Lilian Perdomo de Assis Ribas
Deptº. de Convênios e Prestação de Contas/PMM
Diretora-Portaria 027/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES FINANCIADAS

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

Eu, EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES, (nacionalidade) BRASILEIRO, (estado civil) _CASADO , (profissão) PROFESSOR , portador(a) do CPF nº030.793.971-50, na qualidade de (cargo/função/representante legal) do(a) PRESIDENTE (nome do ente/órgão/entidade), inscrito(a) no CNPJ nº 20.711.633./0001-15,

DECLARO, para os devidos fins, especialmente para o **recebimento e execução de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual**, de autoria do(a) Parlamentar Jeferson Aparecido Lopes , que as ações, atividades, metas e despesas previstas no Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comite Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 17 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 16 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball. (nome do projeto, plano de trabalho ou instrumento), **NÃO** possuem sobreposição, duplicidade ou coincidência com outras ações, projetos, programas ou despesas financiadas com recursos públicos ou privados, em qualquer esfera de governo.

Declaro, ainda, que:

I – Os recursos provenientes da emenda parlamentar individual serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no respectivo plano de trabalho;

II – Não haverá dupla fonte de financiamento para as mesmas despesas, metas ou resultados;

III – As despesas custeadas com a referida emenda não serão objeto de pagamento por outro instrumento de repasse;

IV – Comprometo-me a comunicar imediatamente ao órgão concedente qualquer fato superveniente que possa caracterizar sobreposição de financiamento;

V – Estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a devolução de recursos e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON DOS SANTOS GONCALVES
Data: 05/03/2026 16:00:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo
Cargo/Função Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Maracaju Basquetebol Clube - MBC, CNPJ/MF: 20.711.633/0001-15
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 780, Bairro Paraguai - Município de Maracaju/MS

Objeto Proposto: Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comitê Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 15 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 14 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball.

Fundamento Legal: Art. 29, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Período / Exercício: 2026
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Emenda Parlamentar: Vereador Jeferson Aparecido Lopes – Código da emenda: JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 29, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Maracaju Basquetebol Clube – MBC é o representante oficial do município na modalidade de Basquetebol, e é filiado na Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul, Confederação Brasileira de Basquetebol – CBB e Liga Basquete Feminino (LBF);

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de março de 2014, e vem atingindo os objetivos propostos, onde tem como meta principal incentivar o Basquetebol no município de Maracaju em todas as categorias, participando de eventos realizados pelas federações onde o a associação é filiada dentre outros eventos.

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC vem ampliando e buscando formas de assistir crianças, adolescentes e adultos no convívio social e da cidadania através do esporte, especificamente o basquetebol, como elo e motivação, através do treinamento esportivo e participação em eventos.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 181 e 186, I, *in verbis:*

> **Art. 181.** O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
>
> **Art. 186.** O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal, observados:
> **I** – a criação de incentivos para pessoa física ou jurídica que atuar no desenvolvimento do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta a modalidade do Basquetebol no Município de Maracaju.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, nos termos da Lei nº 13.019/2014, é o chamamento público. Contudo, a referida Lei prevê, em seu art. 29 (abaixo transcrito) hipótese de formalização de termos de colaboração e fomento sem a realização de chamamento público, quando decorrentes de recursos de emenda parlamentar:

> ***Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.***

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria decorrente de recursos de Emenda Parlamentar.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 16 de junho de 2026.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju (MS) Rua Appa, 120 Centro Fone: (67) 3454-1320 CNPJ: 03.442.597/0001-12.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 033/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4761/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4761/2026

PARTES

Administração Pública: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Organização da Sociedade Civil: MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comitê Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 15 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 14 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball. Constante no Processo Administrativo nº 4761/2026.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar de Autoria do parlamentar Vereador Jeferson Aparecido Lopes, **código JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025** e será alocado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR DE MARACAJU
Função:27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 – Desporto comunitário
Programa: 17 – Esporte e lazer um compromisso com a inclusão e a saúde
Ação: 2.098 – Manter as Atividades do Fundo do Esporte Amador
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7011 - Identificação de Emendas Parlamentares Municipais Impositivas
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31.12.2026, conforme Plano de Trabalho, contada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

ASSINANTES

José Marcos Calderan
Wildemar da Silva Souza
Edilson dos Santos Gonçalves

Maracaju - MS, 03 de julho de 2026.

OSC
MBC Basq Clube.

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E O MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC.

MUNICÍPIO DE MARACAJU, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Appa, n.º 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.442.597/0001-12, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Marcos Calderan**, brasileiro, empresário, casado, portador da CI sob o RG nº x90.5xx SSP/MS e CPF/MF nº xxx.287.211-xx, com Interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo Secretário Sr. **Wildemar da Silva Souza** e o **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.711.633/0001-15, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, nesta cidade, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC,** representada neste ato por seu presidente Sr. **Edilson dos Santos Gonçalves**, brasileiro, portador da CI sob o RG nº. x.742.1xx – SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº xxx.793.971-xx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 0XX/20XX, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar de nº 236, de 22 de novembro de 2016, consoante o Processo Administrativo Nº 4761/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB- Confederação Brasileira de Basketball e CBC- Comitê Brasileiro de Clube, em competições de alto rendimento a nível nacional nas categorias Sub 15 masculino e Sub 23 feminino, com atletas na faixa etária de 14 a 23 anos, formadas no Estado do Mato Grosso do Sul, oriundas das categorias de base de clubes e Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul organizados pela Confederação Brasileira de Basketball. Constante no Processo Administrativo nº 4761/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no Decreto nº 236/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar de Autoria do parlamentar Vereador Jeferson Aparecido Lopes, **código JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025** e será alocado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR DE MARACAJU
Função:27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 – Desporto comunitário
Programa: 17 – Esporte e lazer um compromisso com a inclusão e a saúde
Ação: 2.098 – Manter as Atividades do Fundo do Esporte Amador
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7011 - Identificação de Emendas Parlamentares Municipais Impositivas
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cujas parcelas serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vinculada ao presente Termo, conforme disposto no artigo 32 do Decreto Municipal nº 236/2016.

Parágrafo segundo. Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo terceiro. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **OSC**.

Parágrafo quinto. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo sexto. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

• liberar os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

• realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

• emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

• exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

• na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

• providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

• proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial, no prazo legal;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• Manter escrituração contábil regular;

• executar o pactuado neste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado e aprovado;

• manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

• indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

• divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

• é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

• dar livre acesso aos servidores do órgão público repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos, às informações referentes a este instrumento de parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

• realizar cotação de preços para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

• inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassadora dos recursos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

• responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

• responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

• disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho, contada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe o artigo 41 I,II e § 1º do Decreto Municipal nº 236/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total desta parceria, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no Plano de Trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 35 a 40 do Decreto Municipal n.º 236/2016.

Subcláusula Primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Segunda: É vedada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14 e 41 do Decreto Municipal nº 236/2016.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos encargos trabalhistas não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste Termo de Fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 57, 58, 59, 63,

66 e 69 do Decreto Municipal n.º 236/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

Subcláusula primeira. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos legais, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Subcláusula quarta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se dará no prazo máximo de até 150 (cento e cinqüenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula quinta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sexta: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quarta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo acima referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula oitava: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve

manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (Decreto Municipal nº 236/2016, art. 62).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

• as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

• as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca do município de Maracaju - MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maracaju - MS, 03 de julho de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rep. José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE
Rep. Wildemar da Silva Souza
Secretário Municipal de Esporte

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Rep. Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente da O.S.C.

OSC

TERMO DE CIÊNCIA
REGRAS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMOS DE FOMENTO/COLABORAÇÃO/CONVÊNIO

REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO:

I - O recurso será depositado em conta específica de banco oficial. Portanto, a OSC que não possui conta da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil está impossibilitada de receber recurso via Fomento;

II - O recurso será depositado em conta exclusiva com saldo zerado para o fomento. Portanto, a conta deve começar e terminar a vigência ZERADA e no curso da execução da parceria não deve receber depósitos (exceto quando solicitado pela administração publica e/ou para ressarcimento de tarifas) nem realizar gastos que não sejam relacionados com o plano de trabalho;

III - TODOS OS PAGAMENTOS DEVEM SER REALIZADOS VIA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA.

DESPESAS QUE NÃO PODEM SER PAGAS COM RECURSO DA PARCERIA:

- Despesas ALHEIAS ao objeto e/ou plano de trabalho da parceria;
- Servidor ou empregado publico;
- Despesas realizadas fora da vigência;
- Multas, juros, taxas de administração, tarifas bancárias e similares.

É PROIBIDO:

- **QUALQUER** forma de pagamento que não seja transferência eletrônica;
- Saque do recurso sem a devida autorização;
- Pagamento antecipado de bens e serviços;
- Transferência do recurso da conta especifica para outras contas da OSC;
- Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- Uso da aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no plano de trabalho.

REGRAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I - A Prestação de Contas Final deverá ser entregue no Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal, até o prazo um mês após o encerramento da vigência do termo;

II - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

I - Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo dos Anexos VIII, IX e X;

II - Cópia xerográfica do extrato bancário de conta corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;

III - Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos (se houver);

IV - Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;

V - Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade convenente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Atesto" datado e assinado pelo responsável da entidade que receber o serviço ou mercadoria;

VI - Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS; Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade convenente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;

VII - Cópia de guia de seguro de vida e sindicato se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;

VIII - Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;

IX - Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;

X - Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do convenente e do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;

XI - Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra e relatório fotográfico acostado aos autos.

O Relatório de Cumprimento do Objeto da parceria observará os seguintes regramentos:

I - O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

III - Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do Termo de Fomento e Colaboração.

*** O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESSE TERMO ACARRETARÁ NAS MEDIDAS CABÍVEIS, QUE VÃO DESDE UMA ADVERTÊNCIA FORMAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE E ATÉ A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS QUE NÃO ATENDEM DE ALGUMA FORMA AS REGRAS ACIMA.**

*** O PRESENTE TERMO NÃO AFASTA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS 13.019/2014 E 13.204/2015; DECRETO MUNICIPAL 236/2016, INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 008/2018 E RESOLUÇÃO 88/2018 DO TCE/MS.**

Maracaju – MS, 03 de julho de 2026

O.S.C.: Maracaju Basquetebol Clube - MBC

Responsável: Edilson dos Santos Gonçalves

Assinatura:_____

PORTARIA N.º 615/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

D.O.M. Maracaju/MS
Criado pela Lei 1715/2013
Nº | Data:

PORTARIA N.º 615/2026.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR Vinicius Wanginiak Oliveira**, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, para atuar como **Gestor** da Parceria a ser celebrada no Processo Administrativo nº 4761/2026, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

II – Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar comissão sobre o andamento do Processo;

III – Informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

IV – Emitir parecer de análise de prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 16 de junho de 2026.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro –Maracaju/MS - Fone: (67) 3454-1320 – E-mail: administração@maracaju.ms.gov.br


15:27
Olá, Edilson
Maracaju Basquetebol Clube
Ag. 211-9 · Cc. 44122-8
Saldo
R$ 40.000,00
Agendamentos
R$ 0,00
Extrato
Pix
Pagamento
Boletos
Transferência
Extrato Multibanco
Empréstimo
Ver mais
Pendências de confirmação
Consultar pendências
Fale com o BB
Ver mais
Ser atendido pelo WhatsApp
Pagar e Cobrar
Menu
Início
Busca
Notificações
Perfil

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15 – Fundado em 28/03/2014
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai
Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000
Email – maracajubasquetebolclube@outulook.com
Instagram - @maracajubasquetebolclube
Site – www.maracajubasquetembc.com

Maracaju–MS, 08 de outubro de 2026.
Oficio nº 017/2026.
Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas e relatório final do fomento 033/2026
Processo administrativo 4761/2026.
De: Edilson dos Santos Gonçalves
DD. Presidente do Maracaju Basquetebol Clube - MBC
Para: Lilian Perdomo
DD. Diretora do Departamento de Convênios - Prefeitura Municipal de Maracaju

Senhora Diretora,

Venho por meio deste dirigir a Vossa Senhoria no sentido de encaminhar, anexos de prestação de contas e documentos comprobatórios das despesas realizadas referente ao Termo de Fomento Nº 033/2025, firmado entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Maracaju, conforme segue:

Período de referência	Valor
01/06/2026 até 31/12/2026	R$ 40.000,00

Solicitamos análise do relatório e documentos acostados, bem como o comparativo das despesas e atividades com a execução do Plano de Trabalho proposto.

Aproveitamos para informar que do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) previstos para ser gasto no Plano de Trabalho no item natureza das despesas, não foram gastos conforme justificativa MBC 001/2026.

Também informo que foi devolvido o valor de R$ 40.019,89 (quarenta mil, dezenove reais e oitenta e nove centavos) para Prefeitura Municipal de Maracaju/Esporte conta 28.935-3 (Banco do Brasil) CNPJ 03.442.597/0001-12, conforme quadro abaixo:

Devolução de recursos	Valor em R$
Valor total do fomento	40.000,00
Rendimento da Aplicação (Meses julho, agosto, setembro e outubro)	19,89
Total	**40.019,89**

O valor que estava na conta corrente foi devolvido juntamente com o valor recebido da aplicação do recurso do fomento, no dia 05/10/2026.

Sem mais,

Atenciosamente.

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE
CNPJ 20.711.633/0001-15
EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE

RECEBEMOS
EM: 08/10/26

Marcelo Martins de Castro
Assistente Administrativo
Matrícula 1080-01

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE – MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15

Ofício nº 018/2026/MBC

Maracaju – MS 08 de outubro de 2026

À
Diretora do Departamento de Convênios
Prefeitura Municipal de Maracaju

Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas

Senhora Diretora,

Encaminhamos anexos de prestação de contas e documentos comprobatórios das despesas realizadas, pertencente ao **Termo de Fomento Nº 033/2026**, **Processo Administrativo nº 4761/2026**, onde o recurso repassado foi oriundo de emenda parlamentar do vereador **Jeferson Aparecido Lopes, código da emenda: JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025**, firmado entre esta entidade e o município de Maracaju MS, conforme segue:

Mês de Referência	Valor (R$)
JULHO A OUTUBRO/2026	40.000,00

Solicitamos análise do relatório e documentos acostados, bem como o comparativo das despesas e atividades com a execução do Plano de Trabalho Proposto.

Atenciosamente,

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente MBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO VIII DO DECRETO 236/2016

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

TERMO DE FOMENTO Nº 033/2026– Competência JULHO A OUTUBRO/2026

EMENDA PARLAMENTAR VER JEFERSON A. LOPES – CÓDMENDA:JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025

1. Dados Cadastrais				
Entidade / Instituição	**Maracaju Basquetebol Clube**			
Título do Projeto:	**Avante MBC**			
Processo nº	**44761/2026**	Tipo:	**Fomento**	**033/2026**
Período de Execução:	**03/07/2026 A 31/12/2026**	**Valor:**	**R$ 40.000,00**	

2. Relatório da Execução do Objeto (anexar comprovação dos eventos realizados)				
Especificação	**Indicador Físico**		**Duração**	
METAS	**Unidade**	**Quantidade**	**Início**	**Término**
1-Realizar o pagamento de taxa de inscrição de atletas junto a Confederação Brasileira de Basketball-CBB ref. Campeonato Brasileiro de Interclubes CBI Sub-15 5x5 masculino	**pessoa**	**25**	**20/07/2026**	**31/07/2026**
2-Realizar o pagamento de taxa de inscrição de equipes junto a Conf. Brasileira de Basketball-CBB, ref. campeonato Brasileiro interclubes CBI sub-15 5X5 masculino.	**Equipe**	**01**	**20/07/2026**	**31/07/2026**
3- Realizar o pagamento de taxa de inscrição de equipes junto a Conf. Brasileira de Basketball-CBB, ref. campeonato Brasileiro interclubes CBI sub-23 5X5 feminina	**Pessoa**	**25**	**13/09/2026**	**21/09/2026**
4- Realizar o pagamento de taxa de inscrição de equipes junto a Conf. Brasileira de Basketball-CBB, ref. campeonato Brasileiro interclubes CBI sub-23 5X5 feminina.	**Equipe**	**01**	**13/09/2026**	**21/09/2026**

3. Resumo por Especificação da Aplicação dos Recursos	
Natureza da Despesa	**Valor em R$**
Serviços Terceiros Pessoa - Física	**0,00**
Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	**0,00**
Consumo	**0,00**
TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

TERMO DE FOMENTO Nº 033/2026– Competência JULHO A OUTUBRO/2026

EMENDA PARLAMENTAR VER JEFERSON A. LOPES – CÓDMENDA:JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025

4. Balancete Financeiro				
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0211-9		Conta: 44.122-8	
Descrição	Débito		Crédito	
Saldo Anterior	-----		R$	0,00
Repasse Fomento			R$	40.000,00
Rendimentos de Aplicação			R$	19,89
Despesas Pagas	R$	0,00	R$	0,00
Outros (Tarifas Bancárias)	R$	146,00	R$	146,00
Outros (Devolução de Saldo ao Município)	R$	40.019,89	R$	0,00
Saldo Aplicação.....			R$	0,00
Saldo Conta Corrente.....			R$	0,00

Representante da Entidade	
Maracaju - MS, 08 de outubro de 2026	Edilson dos Santos Gonçalves – Presidente MBC

SUBANEXO V
EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS VOLUNTÁRIAS E CONGÊNERES
(PRESTAÇÃO DE CONTAS)

CONCEDENTE/PROPOSTO:	Município de Maracaju
CONVENENTE/PROPONENTE:	MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC
VIGÊNCIA INICIAL:	03/07/2026
VIGÊNCIA FINAL:	31/12/2026
Nº DO CONVÊNIO/PARCERIA VOLUNTÁRIA/CONGÊNERE:	Termo de Fomento 033/2026 - Processo nº 4761/2026 - Competência Julho Aa Outubro/2026
OBJETO DO CONVÊNIO, PARCERIA VOLUNTÁRIA OU CONGÊNERE:	Custear as despesas com taxas de inscrição de eventos e atletas nas competições junto a CBB-Confederação Brasileira de Basketball e CBC-Comitê Brasileiro de Clubes em competições de alto rendimento a nivel nacional, nas categorias Sub-15 e Sub-23 masculino e feminino

CONCEDENTE						CONVENENTE/PARCEIRO								
NOTA DE EMPENHO			TRANSFERÊNCIA DO RECURSO			DESPESA					RETENÇÃO (b)			SOMA
Número	Data	Valor	Número	Data	Valor	Nome da despesa[1]	Data do doc. despesa	Doc. da despesa[2]	Data do pgto	Valor (a)	IR	ISS	INSS	Soma (a + b)
NE 14	08/07/2026	40.000,00	OP 3	08/07/2026	40.000,00									
	Valor Total:	40.000,00		Valor Total:	40.000,00								Valor total:	0,00

[1] **Nome da despesa:** ex. holerite prof., recibo prof., holerite cozinheira, recibo segurança, alimentos, mat. limpeza, mat. escritório, mobiliário etc
[2] **Doc. da despesa:** ex. nota fiscal. recibo etc

1. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

META

1-Documentação do Clube junto a Federações e ligas efetivando a participação do município nas competições de basquetebol.
2-Gerenciamento de Recursos Humanos.
3-Gerenciamento de Recursos Físicos e implantação das escolinhas.
4-Formação e seleção de atletas.
5-Efetivação do Clube nas competições representando o município de Maracaju.

1.1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Não Houve

1.1.1. Avaliação das Atividades Desenvolvidas pelo Responsável Concedente ou Fiscal do Convênio, Parcerias Voluntárias e Congêneres

descrição:

2. CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO (PREENCHER EM CASO DE OFERTA PELO CONVENENTE/PARCEIRO)

Nome da Nutricionista:
CPF da Nutricionista:

2.1. Avaliação da Alimentação pelo Responsável Concedente ou Fiscal do Convênio, Parcerias Voluntárias e Congêneres

número de refeições diárias
detalhamento das condições de higiene da cozinha (sem limites do número de linhas)
detalhamento das condições da estrutura de refeitório (sem limites do número de linhas)
detalhamento do cardápio quanto ao atendimento dos valores nutricionais (sem limites do número de linhas)

3. DETALHAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AO CONVÊNIO/PARCEIRAS VOLUNTÁRIAS/CONGÊNERES (Se Houver)

descrição:

Data:	08/10/2026

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente Maracaju Basquetebol Clube - MBC

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE – MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15

JUSTIFICATIVA Nº 001/2026

Considerando que nossa participação nos eventos esportivos previstos no Plano de trabalho que são: 1- Campeonato Brasileiro Interclubes (CBI) sub-15, 2- Campeonato Brasileiro Interclubes (CBI) sub 23 feminino – etapa 1ª ser realizado nos dias 13 a 21 de setembro e a etapa 2 nos dias 29 de novembro a 07 de dezembro/2026, ocorreria após a confirmação junto a entidade organizadora do evento – Confederação Brasileira de Basketball – CBB, com prazo máximo de inscrição até a data de 08/07/2026;

Considerando que a organização dos eventos CBB não ampliou o prazo de inscrição para participação nos eventos acima citados (campeonatos);

Considerando que a CBB não teria mais nenhum evento deste porte que justificasse a alteração do plano de trabalho, optamos pela devolução do recurso devidamente corrigido, uma vez que não será mais utilizado neste exercício

Face as considerações acima citadas, justificamos a devolução total dos recursos no valor de R$ 40.019,89 (quarenta mil, dezenove reais e oitenta e nove centavos) composto inclusive do valor auferido da aplicação financeira.

Posto isto, agradecemos o empenho disponibilizado para formalização do termo e liberação do recurso ora solicitado.

Atenciosamente,

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente MBC

Extrato de Conta Corrente

Cliente: MARACAJU B CLUBE

Período: 01 a 30/06/2026 Agência: 211-9 Conta: 44122-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
19/05/2026			Saldo Anterior	0,00 (+)
30/06/2026			S A L D O	0,00 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente: MARACAJU B CLUBE

Período: 01 a 31/07/2026 Agência: 211-9 Conta: 44122-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
19/05/2026			Saldo Anterior	0,00 (+)
08/07/2026	99015	550211000028935	Transferência recebida 08/07 16:12 PREFEITURA MUNICIPAL DE	40.000,00 (+)
08/07/2026	9903		BB Rende Fácil Rende Facil	40.000,00 (-)
08/07/2026			Saldo do dia	0,00 (+)
31/07/2026			S A L D O	0,00 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente: MARACAJU B CLUBE

Período: 01 a 31/08/2026 Agência: 211-9 Conta: 44122-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
08/07/2026			Saldo Anterior	0,00 (+)
04/08/2026	13113	812160700045777	Tar Manuten Conta Ativa Cobrança referente 04/08/2026	73,00 (-)
04/08/2026	9903		BB Rende Fácil Rende Facil	73,00 (+)
04/08/2026			Saldo do dia	0,00 (+)
31/08/2026			S A L D O	0,00 (+)

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

MARACAJU B CLUBE

Agência	Conta
0211-9	44.122-8

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
04/08/2026		Saldo Anterior			0,00 C
02/09/2026		TAR MANUT CONTA	812.450.700.055.279	73,00 D	73,00 D
		Cobrança referente 02/09/2026			
02/09/2026		REND.FACIL	9.903	73,00 C	0,00 C
		Rende Facil			
28/09/2026		TAR MANUT CONTA	102.710.800.008.982	73,00 C	73,00 C
		Estorno cobrança de 04/08/2026			
28/09/2026		TAR MANUT CONTA	102.710.800.008.982	73,00 C	146,00 C
		Estorno cobrança de 02/09/2026			
28/09/2026		ADIANTAM. SIM	102.711.000.015.723	146,00 C	292,00 C
28/09/2026		RENDE FACIL	9.903	292,00 D	0,00 C
		Rende Facil			
29/09/2026		ESTORNO SIM	102.721.000.004.779	146,00 D	146,00 D
29/09/2026		REND.FACIL	9.903	146,00 C	0,00 C
		Rende Facil			
30/09/2026		S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 02.10.2026 às 13:46:12

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

Cliente: MARACAJU B CLUBE

Período: 01 a 05/10/2026 Agência: 211-9 Conta: 44122-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
02/09/2026			Saldo Anterior	0,00 (+)
28/09/2026	14113	102710800008982	Tar Manuten Conta Ativa Estorno cobrança de 04/08/2026	73,00 (+)
28/09/2026	14113	102710800008982	Tar Manuten Conta Ativa Estorno cobrança de 02/09/2026	73,00 (+)
28/09/2026	14403	102711000015723	Adiant. Solução Imediata	146,00 (+)
28/09/2026		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	292,00 (-)
28/09/2026	13403		Saldo do dia	0,00 (+)
29/09/2026	13403	102721000004779	Estorno Solução Imediata	146,00 (-)
29/09/2026		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	146,00 (+)
29/09/2026			Saldo do dia	0,00 (+)
05/10/2026			S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Invest. Resgate Autom.	40.019,89 (+)
Saldo	40.019,89 (+)
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/10/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2026

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
00/00/0000		0,00 (+)

Aplicações Financeiras

BB RENDE FACIL	40.025,62

Extrato de Conta Corrente

Cliente: MARACAJU B CLUBE

Período: 01 a 05/10/2026 Agência: 211-9 Conta: 44122-8

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
02/09/2026			Saldo Anterior	0,00 (+)
28/09/2026	14113	102710800008982	Tar Manuten Conta Ativa Estorno cobrança de 04/08/2026	73,00 (+)
28/09/2026	14113	102710800008982	Tar Manuten Conta Ativa Estorno cobrança de 02/09/2026	73,00 (+)
28/09/2026	14403	102711000015723	Adiant. Solução Imediata	146,00 (+)
28/09/2026		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	292,00 (-)
28/09/2026	13403		Saldo do dia	0,00 (+)
29/09/2026	13403	102721000004779	Estorno Solução Imediata	146,00 (-)
29/09/2026		9903	BB Rende Fácil Rende Facil	146,00 (+)
29/09/2026	211		Saldo do dia	0,00 (+)
05/10/2026	211	610211000028935	Transferência enviada 05/10 16:31 PREFEITURA MUNICIPAL DE	40.019,89 (-)
05/10/2026			S A L D O	40.019,89 (-)

Informações Adicionais

Invest. Resgate Autom.	40.019,89 (+)
Saldo	0,00 (+)
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/10/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2026

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
00/00/0000		0,00 (+)

Aplicações Financeiras

BB RENDE FACIL	40.025,62

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corre

Cliente

Nome

MARACAJU B CLUBE

Agência	Conta
0211-9	44.122-8

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
02/09/2026		Saldo Anterior			0,00 C
28/09/2026		TAR MANUT CONTA	102.710.800.008.982	73,00 C	73,00 C
		Estorno cobrança de 04/08/2026			
28/09/2026		TAR MANUT CONTA	102.710.800.008.982	73,00 C	146,00 C
		Estorno cobrança de 02/09/2026			
28/09/2026		ADIANTAM. SIM	102.711.000.015.723	146,00 C	292,00 C
28/09/2026		RENDE FACIL	9.903	292,00 D	0,00 C
		Rende Facil			
29/09/2026		ESTORNO SIM	102.721.000.004.779	146,00 D	146,00 D
29/09/2026		REND.FACIL	9.903	146,00 C	0,00 C
		Rende Facil			
05/10/2026	0211-9	TRANSF ENVIADA	610.211.000.028.935	40.019,89 D	40.019,89 D
		05/10 16:31 PREFEITURA MUNICIPAL DE			
05/10/2026		REND.FACIL	9.903	40.019,89 C	0,00 C
06/10/2026		S A L D O			0,00 C

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/10/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2026

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 06.10.2026 às 12:56:12

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Rende Fácil

Dados do Cliente

Agência 211-0	**Conta** 44122-0
Cliente MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE	**CPF/CNPJ** 20.711.633/0001-15

Resumo do mês - Julho/2026

Saldo bruto em **30/06/2026**	R$ 0,00
Aplicações no mês:	R$ 40.000,00
Resgates líquidos no mês:	R$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R$ 0,00
Rendimento no mês:	R$ 7,14
Saldo bruto em **31/07/2026**	R$ 40.007,14

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/06/2026	Saldo Anterior	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
08/07/2026	Aplicação	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00
31/07/2026	Saldo Final	R$ 40.000,00	R$ 7,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 17/09/2026 às 11:38

7,14

Rende Fácil

Dados do Cliente

Agência	**Conta**
211-0	44122-0

Cliente	**CPF/CNPJ**
MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE	20.711.633/0001-15

Resumo do mês - Agosto/2026

Saldo bruto em **31/07/2026**	R$ 40.007,14
Aplicações no mês:	R$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R$ 73,00
IR sobre resgates no mês:	R$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R$ 0,00
Rendimento no mês:	R$ 8,69
Saldo bruto em **31/08/2026**	R$ 39.942,83

Histórico de movimentação

Data	**Histórico**	**Capital**	**Rendimento***	**IR**	**IOF**	**Valor Líquido**
31/07/2026	Saldo Anterior	R$ 40.000,00	R$ 7,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04/08/2026	Resgate	R$ 72,99	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73,00
31/08/2026	Saldo Final	R$ 39.927,01	R$ 15,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

*Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 17/09/2026 às 11:38

8,69

Extrato de Investimentos

Emitido em 02/10/2026

Referência: SET/2026

Nome:

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE

CPF:

20.711.633/0001-15

Agência:

211-9

Conta:

44122-8

Resumo do mês - SET/2026

Saldo bruto em 31/08/2026	R$ 39.942,83
Aplicações no mês	R$ 292,00
Resgates líquidos no mês	R$ 219,00
IR sobre resgates no mês	R$ 0,01
IOF sobre resgates no mês	R$ 0,00
Rendimento no mês	R$ 8,58
Saldo bruto em 30/09/2026	R$ 40.024,40

Detalhamento por movimentação

Data	Histórico	Saldo bruto	Rendimento	IR	IOF	Saldo líquido
31/08/2026	Saldo Anterior	R$ 39.927,01	R$ 15,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02/09/2026	Resgate	R$ 72,97	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73,00
28/09/2026	Aplicação	R$ 292,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 292,00
29/09/2026	Resgate	R$ 145,93	R$ 0,08	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 146,00
30/09/2026	Saldo Final	R$ 40.000,11	R$ 24,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

8,57

Rende Fácil

Dados do Cliente

Agência	Conta
211-9	44122-8

Cliente	CPF/CNPJ
MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE	20.711.633/0001-15

Resumo do mês - Outubro/2026

Saldo bruto em **30/09/2026**	R$ 40.024,40
Aplicações no mês:	R$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R$ 40.019,89
IR sobre resgates no mês:	R$ 5,73
IOF sobre resgates no mês:	R$ 0,00
Rendimento no mês:	R$ 1,22
Saldo bruto em **06/10/2026**	R$ 0,00

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/09/2026	Saldo Anterior	R$ 40.000,11	R$ 24,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
05/10/2026	Resgate	R$ 39.708,11	R$ 25,50	R$ 5,73	R$ 0,00	R$ 39.727,88
05/10/2026	Resgate	R$ 292,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 292,01
06/10/2026	Saldo Final	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

*Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 06/10/2026 às 12:57

- 4,51

Rende Fácil

Dados do Cliente

Agência	**Conta**
211-9	44122-8
Cliente	**CPF/CNPJ**
MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE	20.711.633/0001-15

Resumo do dia*	
Saldo bruto em **05/10/2026**	R$ 40.025,62
Capital	R$ 40.000,11
Rendimento acumulado	R$ 25,51
IR projetado	R$ 5,73
IOF projetado	R$ 0,00
Saldo Bloqueado	R$ 0,00
Saldo disponível para resgate em **05/10/2026**	R$ 40.019,89

* O saldo apresentado é do início do dia.

Impresso em 05/10/2026 às 14:52

Comprovante BB

R$ 40.019,89

05/10/2026 às 16:31:39

Transferência entre contas correntes

Recebedor

Prefeitura Municipal de M

Agência
211-9

Conta
28935-3

Pagador

Maracaju B Clube

Agência
211-9

Conta
44122-8

Comprovante emitido em: 05/10/2026 às 16:34:55

Documento: 610211000028935

Autenticação SISBB: F.7DE.C69.9B5.218.24D

Central de Relacionamento:
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
0800 729 0001 Demais localidades.
SAC: 0800 729 0722.
Ouvidoria: 0800 729 5678.
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:
0800 729 0088.
Canal de ética e denúncias:
https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

Local e data
MARACAJU (MS), 06 de Outubro de 2026

Ao
Banco do Brasil S.A.

Agência	Nome da dependência
0211-9	MARACAJU

Endereço
R.MELANIO GARCIA BARBOSA,361

Cidade	UF	CEP
MARACAJU	MS	079150000

Senhor Gerente,

Solicito o encerramento da conta nº 44.122-8, de minha titularidade, mantida junto à agência 0211-9, conforme Resolução nº 4.753, de 26.09.2019, do Conselho Monetário Nacional.

Motivo do encerramento
Término do Convênio/Recursos

Autorizo o Banco do Brasil a:

(i) liquidar todas as eventuais operações de crédito que previam débito de valores na conta objeto do pedido de encerramento;

(ii) desvincular eventuais contratos e/ou aplicações não liquidados, inclusive de operações de crédito, e alterar a forma de cobrança para boleto, exceto nos casos de consignação em folha de pagamento e antecipações.

(iii) cancelar todas as autorizações para débito automático de compromissos concedidas até a presente data, cujos lançamentos tenham que ocorrer na conta ora encerrada; e

DECLARO que estou ciente e de acordo que:

1. A presente solicitação produz efeitos imediatos e o Banco do Brasil terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega deste Termo, para confirmar o encerramento da conta indicada acima. Declaro o fornecimento de endereço físico e endereço eletrônico para fins de envio de comunicações que se façam necessárias, sendo que poderei ser contatado por qualquer um destes meios. As informações também estarão disponíveis em qualquer agência do Banco do Brasil ou na Central de Atendimento BB pelo 4004-0001.

2. Ficará à minha disposição, eventual saldo credor que venha a ser verificado na conta ora encerrada quando da finalização do processo de encerramento. Neste caso, o valor poderá ser transferido para o Sistema de Valores a Receber (SVR), do Banco Central e ficará disponível para saque, transferência ou emissão de ordem de pagamento na minha agência ou para solicitação pelo portal do SVR;

3. a partir desta data, a conta indicada entrará em processo de encerramento e, eventual

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE
CNPJ 20.711.623/0001-15
EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE

Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

Compromisso	Quantidade
BB CDB RENDE FACIL	000000002
PESSOA JURIDICA	000000001

14. Juntamente com esta solicitação, entrego os talonários de cheque e cartões magnéticos que se encontram em meu poder, para sejam devidamente inutilizados, declarando, sob as penas da lei, que me comprometo a inutilizar as folhas de cheques e/ou os cartões magnéticos, relacionados à conta ora encerrada, que ainda estejam em meu poder e por qualquer motivo não tenham sido entregues neste ato.

15. Pelo presente Termo, MANIFESTO também que TENHO interesse no encerramento da(s) conta(s) cartão porventura existente(s), conforme faculta a cláusula XIX das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas. DECLARO ter sido devidamente informado de que, no caso de encerramento da(s) conta(s) cartão: (i) deverei devolver o(s) cartão(ões) que esteja(m) em meu poder, inclusive adicional(is); (ii) permanecerei responsável pelos débitos remanescentes decorrentes do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A., os quais deverão ser pagos de uma só vez; (iii) deverei liquidar o saldo devedor eventualmente verificado pelo Banco; (iv) farei jus à devolução proporcional do valor da Tarifa de Anuidade, a ser restituída na forma da cláusula 19.3 das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas.

16. Declaro que estou ciente e de acordo que:
16.1. Na existência de operações vigentes do produto Compromissada Título Privado e/ou Compromissada Título Público (BB APLIC), devo solicitar, preferencialmente, o resgate total antecipado das operações. Mas caso tenha o interesse em permanecer com as operações ativas, independente da manutenção da conta corrente, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações uma nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.
16.2. Na existência de operações vigentes do produto Letra Financeira, tendo em vista o prazo mínimo legal que não admite resgates antecipados, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações um nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE
CNPJ 20.711.633/0001-15
EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE
CNPJ 20.711.633/0001-15
EDILSON DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do **Processo Administrativo nº 4761/2026**, referente ao Termo de Fomento nº **033/2026 (Emenda do Vereador Jeferson Aparecido Lopes – Código da Emenda: JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025,** considerando que os recursos repassados não foram utilizados e foram integralmente devolvidos aos cofres públicos, com a devida atualização monetária, bem como que foram observados os prazos estabelecidos para a execução do objeto e para a apresentação da prestação de contas, "**HOMOLOGO**" a Prestação de Contas Final em nome da entidade abaixo identificada.

"MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC"

Publique-se.

Maracaju – MS, 15 de outubro de 2026

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4238 - Extra, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página 4
EDIÇÃO EXTRA

CONVÊNIOS E FOMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -"MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do **Processo Administrativo nº 4761/2026**, referente ao Termo de Fomento nº **033/2026 (Emenda do Vereador Jeferson Aparecido Lopes – Código da Emenda: JEFERSONAPARECIDOLOPES/09.08/2025,** considerando que os recursos repassados não foram utilizados e foram integralmente devolvidos aos cofres públicos, com a devida atualização monetária, bem como que foram observados os prazos estabelecidos para a execução do objeto e para a apresentação da prestação de contas, **"HOMOLOGO"** a Prestação de Contas Final em nome da entidade abaixo identificada.

"MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC"

Publique-se.

Maracaju – MS, 15 de outubro de 2026

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal